



**No âmbito da apreciação da conformidade dos dossiês de registo de uma substância química à luz do Regulamento REACH, a Agência Europeia dos Produtos Químicos deve respeitar os procedimentos previstos no regulamento**

*Em especial, esta Agência não pode dirigir às autoridades nacionais de controlo «declarações de não conformidade» sob a forma de uma simples carta*

A sociedade francesa Esso Raffinage produz e comercializa uma substância química utilizada em produtos industriais, para a qual pediu o registo, nos termos do Regulamento REACH <sup>1</sup>, à Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA). Após ter avaliado o dossiê de registo da Esso Raffinage, a ECHA, por decisão de 6 de novembro de 2012, declarou a falta de conformidade do dossiê de registo com o Regulamento REACH e impôs à Esso Raffinage que fornecesse informações relativas, nomeadamente, a um estudo de toxicidade no desenvolvimento pré-natal dos coelhos. A Esso Raffinage não impugnou a decisão de 6 de novembro de 2012, pelo que esta se tornou definitiva. Em vez de fornecer o estudo exigido, a Esso Raffinage apresentou uma documentação destinada a demonstrar, nomeadamente, que um estudo sobre os coelhos não era necessário nem justificado.

Nestas condições, a ECHA dirigiu às autoridades francesas, com cópia à Esso Raffinage, uma «declaração de não-conformidade nos termos do Regulamento REACH», redigida em inglês sob a forma de uma simples carta. Resulta desta declaração que a ECHA solicitava, nomeadamente, às autoridades francesas que tomassem as medidas de execução necessárias para implementar a sua decisão de novembro de 2012 (podendo essas medidas ocasionar a aplicação de sanções).

A Esso Raffinage recorreu ao Tribunal Geral da União Europeia pedindo a anulação da carta que a ECHA dirigiu às autoridades francesas.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral deu provimento ao recurso da Esso Raffinage e anulou a carta da ECHA.

O Tribunal começa por salientar que **os efeitos da carta dirigida pela ECHA às autoridades francesas ultrapassam a mera comunicação de informações a essas autoridades**. Essa carta constitui mais do que um simples parecer técnico ou um simples resumo factual circunstanciado das razões pelas quais a Esso Raffinage não cumpriu as obrigações para si decorrentes do Regulamento REACH: pelo contrário, deve ser analisada como contendo uma avaliação definitiva da documentação apresentada pela Esso Raffinage para explicar, nomeadamente, a sua recusa em realizar um segundo estudo de toxicidade. O Tribunal Geral conclui que, **tendo em conta o seu conteúdo, o ato impugnado corresponde a uma decisão que a ECHA devia ter adotado segundo o procedimento previsto no Regulamento REACH**.

O Tribunal declara que este procedimento não foi observado no caso vertente, pelo que a ECHA exerceu as suas competências sem respeitar as respetivas modalidades. **O Tribunal anula**

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO 2006 L 396, p. 1, e retificação no JO 2007, L 136, p. 3).

**assim, por esse motivo, a carta da ECHA. No caso de pretender declarar a não conformidade do dossiê de registo da Esso Raffinage à luz do Regulamento REACH, a ECHA deverá tomar uma nova decisão em conformidade com o procedimento previsto nesse regulamento.**

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667